



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 39/2020

Considerando que a Câmara Municipal foi notificada da interposição de uma providência cautelar, ínsita ao Processo n.º 610/20.0BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em que se pede a suspensão da eficácia do ato administrativo com vista à atribuição de Licenças de Venda Ambulante e para aulas de Surf, na Nazaré, para as épocas balneares de 2020 e 2021;

Porque a citação alude à possibilidade consagrada no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos de, por resolução fundamentada, a remeter ao Tribunal, na pendência do processo cautelar, reconhecer-se que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público;

Porque é essa a nossa convicção e porquanto se trata de circunstâncias excecionais e urgentes na prática desse ato (leia-se, a resolução fundamentada), para que o mesmo opere os seus efeitos de imediato;

E porque tal urgência não se compadece com os prazos inerentes à marcação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Aprovo a “Resolução Fundamentada” que se anexa, composta por 2 páginas, nos termos e com os fundamentos de facto e de Direito aí aduzidos.

Pelo que, e em cumprimento do normativo legal supra citado, determino a inserção destes documentos na “ordem do dia” da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, propondo que o executivo camarário aprove a resolução fundamentada, através da ratificação deste meu Despacho.

Nazaré, 31 de julho de 2020.  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)